



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 121/REITORIA/2022

ESTABELECE REGIME DE TRANSIÇÃO PARA INÍCIO DA VIGÊNCIA DO AEDA 026/REITORIA/2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o AEDA 026/REITORIA/2022 permanece em análise junto à COMISARRF e à Secretaria do Tesouro Nacional, postergando sua imediata implementação;

CONSIDERANDO que os novos servidores estão impossibilitados de requerer o auxílio transporte, em razão da regra de transição contida no AEDA 042/REITORIA/2022, que mantém o pagamento do benefício apenas aos servidores da UERJ que já o recebiam, aos servidores UEZO no valor previsto, ou ainda aos que haviam feito a solicitação do auxílio até a data de 25/03/2022, o que viola a garantia constitucional da isonomia, exigindo o estabelecimento de regra de transição;

CONSIDERANDO que o auxílio transporte, na forma concedida através do AEDA 07/REITORIA/1999, não apresenta qualquer afronta ao Regime de Recuperação Fiscal, uma vez que a ele anterior;

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio transporte permanecerá sendo concedido de acordo com o AEDA 07/REITORIA/1999, normativa anterior ao Regime de Recuperação Fiscal, até a efetiva implementação do AEDA 026/REITORIA/2022, com as alterações de transição constantes do presente AEDA.

Parágrafo único. Fica mantido o pagamento do auxílio transporte aos servidores da UEZO incorporados à UERJ, com o valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), enquanto não ocorrer a implementação do AEDA 026/REITORIA/2022.

Art. 2º - Os novos servidores da UERJ, bem como aqueles que passaram a atender aos requisitos para concessão do auxílio transporte em momento posterior a data de 25/03/2022 (AEDA 026/REITORIA/22) poderão requerer o benefício junto à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP da UERJ, que analisará segundo as diretrizes do AEDA 07/REITORIA/1999, com as presentes alterações.

Art. 3º - O auxílio transporte será concedido aos servidores que se encontrem em efetivo exercício e corresponderá à soma dos gastos efetuados para o custeio do deslocamento do servidor, entre a sua residência e o local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, serão considerados todos os servidores técnico-administrativos e docentes, incluindo-se os servidores extraquadros comissionados, em efetivo exercício de suas atividades na UERJ, com exceção dos servidores cedidos a outros órgãos, que não farão jus ao benefício.

Art. 4º - O servidor que solicitar o auxílio transporte firmará compromisso de utilizá-lo exclusivamente para efetivo deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. A declaração falsa ou o uso indevido do auxílio constituem falta grave, sujeita a inquérito administrativo.

Art. 5º - O Auxílio-Transporte será pago em pecúnia e tem natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas descritas no art. 3º deste AEDA, excetuando-se aquelas realizadas aos deslocamentos realizados em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§1º Não haverá desconto percentual remuneratório do servidor em razão da concessão do auxílio transporte, ficando expressamente revogado o art. 3º, alínea “a”, do AEDA 007/REITORIA/1999, sendo a UERJ a exclusiva responsável pelo custeio indenizatório de parcela dos gastos havidos pelo servidor no deslocamento até o trabalho.

§2º O auxílio transporte não será incorporado à remuneração, aos vencimentos, ao provento ou à pensão, para quaisquer efeitos, em razão do caput deste artigo, tampouco constituirá base de incidência do imposto de renda ou contribuição previdenciária.

§3º O auxílio transporte não poderá ser recebido cumulativamente com qualquer outro auxílio que tenha por objeto o transporte do servidor. O benefício será suspenso em caso de licenças por mais de 90 (noventa) dias, cabendo ao servidor solicitar a restauração do auxílio quando de seu retorno às atividades.

§4º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado na folha de pagamento referente ao mês anterior ao da utilização dos transportes, nos termos do artigo 4º deste AEDA, salvo nas seguintes hipóteses, em que se fará no mês subsequente:

- a) início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego;
- b) reinício de exercício decorrente de licenças ou afastamentos legais.

§5º O servidor deverá entregar o requerimento, devidamente preenchido, até o dia 20 do mês anterior ao da folha de pagamento, considerando os prazos de fechamento de folha pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 6º - A solicitação do auxílio transporte será efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, junto à Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, onde o servidor deverá informar e comprovar seu endereço e indicar os meios de transporte utilizáveis para deslocamento até o trabalho e os respectivos valores, todos ratificados por sua chefia imediata.

§1º Os servidores que se utilizam de transportes intermunicipais e/ interestaduais seletivos, pela inexistência de transportes urbanos comuns, estarão dispensados da apresentação dos comprovantes de passagem.

§2º Nas hipóteses de júri e serviços obrigatórios por lei, o servidor ou empregado, para se habilitar ao auxílio transporte, deverá indicar o local onde exercerá suas atividades, bem como os meios de transporte utilizáveis nos deslocamentos de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa.

§3º A chefia que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar, de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente.

Art. 7º - Sempre que houver alteração nas informações prestadas, o servidor fica obrigado a cientificar à SGP, preenchendo novo formulário de solicitação, sob pena de suspensão do benefício.

Parágrafo único. A concessão do auxílio constante do presente AEDA fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º - Este AEDA entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Circular 006/SEH/99, o AEDA 042/REITORIA/2022, o AEDA 118/REITORIA/2022 e o art. 3º, alínea “a” e art. 8º, do AEDA 007/REITORIA/1999.

UERJ, 18 de novembro de 2022.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 18/11/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42862946** e o código CRC **E529999D**.

